



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E CONTAS DO MUNICÍPIO  
Projeto de Lei nº 10/2026 (Substitutivo)**

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação Médica Assistencial ao Trabalhador Rural de Luiz Alves – Hospital Hoscola e/ou seu mantenedor, e dá outras providências.

## RELATÓRIO

Submete-se à análise conjunta das Comissões o Projeto de Lei nº 10/2026 (substitutivo), de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza a celebração de convênio com a Fundação Médica Assistencial ao Trabalhador Rural de Luiz Alves – Hospital Hoscola, entidade privada sem fins lucrativos.

A proposição prevê a transferência de recursos no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), oriundos do Ministério da Saúde, via Fundo Nacional de Saúde, destinados ao incremento temporário do custeio dos serviços hospitalares e ambulatoriais.

Estabelece, ainda, regras de prestação de contas e indica a fonte orçamentária vinculada ao Fundo Municipal de Saúde.

## ANÁLISE

I – Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Compete à Comissão a análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

A matéria insere-se na competência do Município para dispor sobre políticas públicas de saúde, bem como autorizar a celebração de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos, nos termos da legislação vigente, especialmente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

☐ (47) 3377 1336

☐ [camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br](mailto:camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br)

☐ Rodovia SC 414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

☐ <https://www.luizalves.sc.leg.br>



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



O projeto apresenta regularidade formal, com previsão de objeto, finalidade, prestação de contas e fonte de recursos, não se verificando vícios de iniciativa ou ilegalidades.

Todavia, considerando informações relevantes acerca da existência de bloqueios judiciais nas contas da entidade beneficiária, em razão dos cumprimentos de sentença nº 5003646-60.2025.8.24.0050 e nº 5003643-08.2025.8.24.0050, movidos em desfavor da Fundação Médica Assistencial ao Trabalhador Rural de Luiz Alves por João Sidnei da Silva e Rosemeri Fischer, com atuação do advogado Teru Batista Alves Torres, entende-se necessária maior cautela na análise da efetividade da destinação dos recursos públicos.

Nesse contexto, mostra-se juridicamente pertinente a obtenção de esclarecimentos formais acerca:

- da atual situação financeira e jurídica da entidade;
- da existência de bloqueios judiciais vigentes;
- da possibilidade de os valores do convênio serem atingidos por constrições judiciais;
- das medidas adotadas para garantir a correta aplicação dos recursos públicos.

Conclusão: Pela constitucionalidade e legalidade, com recomendação de diligência.

II – Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas do Município

Compete à Comissão a análise dos aspectos financeiros e orçamentários.

O projeto indica corretamente a origem dos recursos (transferência da União via Fundo Nacional de Saúde) e sua destinação específica ao custeio dos serviços de saúde, bem como prevê a prestação de contas em conformidade com as normas dos órgãos de controle.

Contudo, a existência de possíveis bloqueios judiciais nas contas da entidade conveniada pode comprometer:

- a finalidade pública dos recursos;
- a efetividade da política pública de saúde;
- a correta aplicação dos valores repassados.

☎ (47) 3377 1336

✉ [camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br](mailto:camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br)

📍 Rodovia SC 414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Assim, a Comissão entende imprescindível a verificação prévia da segurança jurídica e financeira do repasse, especialmente quanto à possibilidade de constrição dos valores.

Conclusão: Pela viabilidade financeira, condicionada à obtenção de informações adicionais.

## DILIGÊNCIA RECOMENDADA

Diante das questões levantadas, as Comissões deliberam pela expedição de ofícios:

I – Ao Hospital Hoscola / Fundação Médica Assistencial ao Trabalhador Rural de Luiz Alves:

- Informar a existência de bloqueios judiciais vigentes em suas contas;
- Esclarecer se os valores provenientes de convênios públicos podem ser atingidos por tais bloqueios;
- Informar eventuais medidas adotadas para resguardar recursos vinculados à prestação de serviços de saúde.

II – Ao Poder Executivo Municipal:

- Informar se há conhecimento formal acerca dos bloqueios judiciais mencionados;
- Esclarecer quais mecanismos serão adotados para garantir que os recursos do convênio sejam aplicados exclusivamente na finalidade prevista;
- Informar se há previsão de instrumentos jurídicos que assegurem a impenhorabilidade ou vinculação específica dos recursos.

## VOTO CONJUNTO DAS COMISSÕES

Diante do exposto, as Comissões de Constituição, Legislação e Justiça e de Finanças, Orçamentos e Contas do Município manifestam-se pelas diligências acima solicitadas.

SALA DAS COMISSÕES, 23 de março de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Jorge Soares da Silva Winter

☎ (47) 3377 1336

✉ [camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br](mailto:camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br)

📍 Rodovia SC 414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Relator: Ênio Ronchi Junior

Membro: Felipe Brás Luciani

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E CONTAS DO MUNICÍPIO

Presidente: Robson Michel Rech

Relator: Jorge Soares da Silva Winter

Membro: Ênio Ronchi Junior

☐ (47) 3377 1336

☐ [camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br](mailto:camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br)

☐ Rodovia SC 414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

☐ <https://www.luizalves.sc.leg.br>